



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

**ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 9º DO
ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, DISPONDO
SOBRE OS ÍNDICES DE AMORTIZAÇÃO DO
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do parágrafo 9º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de dezembro de 2023, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]”

§ 9º. *Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III desse artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, à título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com uma alíquota suplementar, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, de acordo com a tabela abaixo:*

<i>Período de referência</i>	<i>Alíquota</i>
01/2025 a 12/2025	53,74%
01/2026 a 12/2026	52,50%
01/2027 a 12/2027	51,29%
01/2028 a 12/2028	54,54%
01/2029 a 12/2029	53,28%
01/2030 a 12/2030	52,05%
01/2031 a 12/2031	50,85%
01/2032 a 12/2032	49,68%
01/2033 a 12/2033	48,54%
01/2034 a 12/2034	47,42%
01/2035 a 12/2035	46,33%
01/2036 a 12/2036	45,26%
01/2037 a 12/2037	44,65%
01/2038 a 12/2038	44,65%
01/2039 a 12/2039	44,65%
01/2040 a 12/2040	44,65%

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

01/2041 a 12/2041	44,65%
01/2042 a 12/2042	44,65%
01/2043 a 12/2043	44,65%
01/2044 a 12/2044	44,65%
01/2045 a 12/2045	44,65%
01/2046 a 12/2046	44,65%
01/2047 a 12/2047	44,65%
01/2048 a 12/2048	44,65%
01/2049 a 12/2049	44,65%
01/2050 a 12/2050	44,65%
01/2051 a 12/2051	44,65%
01/2052 a 12/2052	44,65%
01/2053 a 12/2053	44,65%
01/2054 a 12/2054	44,65%
01/2055 a 12/2055	44,65%
01/2056 a 12/2056	44,65%
01/2057 a 12/2057	44,65%
01/2058 a 12/2058	44,65%
01/2059 a 12/2059	44,65%
01/2060 a 12/2060	44,65%
01/2061 a 12/2061	44,65%
01/2062 a 12/2062	44,65%
01/2063 a 12/2063	44,65%
01/2064 a 12/2064	44,65%
01/2065 a 12/2065	44,65%

”

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de agosto de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei Complementar Nº. 002, de 12 de agosto de 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar Nº. 002, de 12 de agosto de 2024, que “ALTERA A TABELA DO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, DISPONDO SOBRE OS ÍNDICES DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL”.

O referido projeto de lei visa alterar o plano de pagamento do déficit atuarial do RPPS municipal, o qual valor foi extraído do cálculo atuarial anual obrigatório, realizado para cumprimento da Lei federal nº 9.717/98, cujo objetivo é – nos termos do caput do art. 40 da Constituição da República - assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário funcional, para assegurar o pagamento futuro dos benefícios de aposentadoria e pensão, dos servidores efetivos e seus dependentes.

Cabe salientar que, o equacionamento do déficit atuarial é essencial para garantir a solvência e a sustentabilidade do RPPS a longo prazo. Sem medidas corretivas, o déficit pode comprometer a capacidade do município de honrar os compromissos previdenciários, colocando em risco a segurança financeira dos servidores públicos e a estabilidade fiscal municipal.

Diante do exposto, e, tendo em vista a apuração de déficit atuarial, no cálculo atuarial obrigatório anual, no montante de R\$ 91.525.872,02, observando o plano de equacionamento vigente sob a Lei Complementar Municipal nº 01/2023, o presente Projeto de Lei substitui a previsão relativa à Lei vigente e implementa novo plano de equacionamento, à luz da Constituição Federal, Lei Federal 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assim como para os servidores, para o Município é também de grande importância esta autorização, pois apenas através dela será obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que consagra a possibilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

percepção de convênios estaduais e federais, necessários à realização de serviços e obras para toda a comunidade local.

Nesta órbita, solicitamos seja aprovado o referido Projeto de Lei, a fim de prestigiar os servidores municipais e dar cumprimento as disposições constitucionais.

Confiantes no senso público de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**, visto que a Lei deverá ser aprovada e publicada em tempo hábil para respeitarmos o período de noventa para a entrada em vigor da Lei, a qual deverá se dar no dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 12 de agosto de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

9.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente – alíquotas suplementares

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 34. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R\$ 91.525.872,02	R\$ 4.548.835,84	R\$ 4.012.438,73	51,38%	R\$ 7.809.339,68
2025	R\$ 92.062.269,13	R\$ 4.575.494,78	R\$ 4.293.558,51	53,74%	R\$ 7.989.502,25
2026	R\$ 92.344.205,40	R\$ 4.589.507,01	R\$ 4.291.256,12	52,50%	R\$ 8.173.821,18
2027	R\$ 92.642.456,29	R\$ 4.604.330,08	R\$ 4.289.071,05	51,29%	R\$ 8.362.392,38
2028	R\$ 92.957.715,31	R\$ 4.619.998,45	R\$ 4.666.068,23	54,54%	R\$ 8.555.313,95
2029	R\$ 92.911.645,53	R\$ 4.617.708,78	R\$ 4.663.431,23	53,28%	R\$ 8.752.686,24
2030	R\$ 92.865.923,08	R\$ 4.615.436,38	R\$ 4.660.875,52	52,05%	R\$ 8.954.611,94
2031	R\$ 92.820.483,94	R\$ 4.613.178,05	R\$ 4.658.468,22	50,85%	R\$ 9.161.196,10
2032	R\$ 92.775.193,78	R\$ 4.610.927,13	R\$ 4.656.280,94	49,68%	R\$ 9.372.546,18
2033	R\$ 92.729.839,97	R\$ 4.608.673,05	R\$ 4.654.389,99	48,54%	R\$ 9.588.772,13
2034	R\$ 92.684.123,02	R\$ 4.606.400,91	R\$ 4.651.895,58	47,42%	R\$ 9.809.986,45
2035	R\$ 92.638.628,36	R\$ 4.604.139,83	R\$ 4.649.819,74	46,33%	R\$ 10.036.304,22
2036	R\$ 92.592.948,45	R\$ 4.601.869,54	R\$ 4.647.225,82	45,26%	R\$ 10.267.843,16
2037	R\$ 92.547.592,17	R\$ 4.599.615,33	R\$ 4.690.359,15	44,65%	R\$ 10.504.723,75
2038	R\$ 92.456.848,35	R\$ 4.595.105,36	R\$ 4.798.566,40	44,65%	R\$ 10.747.069,20
2039	R\$ 92.253.387,32	R\$ 4.584.993,35	R\$ 4.909.270,00	44,65%	R\$ 10.995.005,59
2040	R\$ 91.929.110,67	R\$ 4.568.876,80	R\$ 5.022.527,54	44,65%	R\$ 11.248.661,91
2041	R\$ 91.475.459,93	R\$ 4.546.330,36	R\$ 5.138.397,96	44,65%	R\$ 11.508.170,12
2042	R\$ 90.883.392,33	R\$ 4.516.904,60	R\$ 5.256.941,52	44,65%	R\$ 11.773.665,22
2043	R\$ 90.143.355,41	R\$ 4.480.124,76	R\$ 5.379.424,43	44,66%	R\$ 12.045.285,33

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2044	R\$ 89.244.055,74	R\$ 4.435.429,57	R\$ 5.503.528,51	44,66%	R\$ 12.323.171,75
2045	R\$ 88.175.956,80	R\$ 4.382.345,05	R\$ 5.630.495,68	44,66%	R\$ 12.607.469,06
2046	R\$ 86.927.806,17	R\$ 4.320.311,97	R\$ 5.760.392,01	44,66%	R\$ 12.898.325,14
2047	R\$ 85.487.726,13	R\$ 4.248.739,99	R\$ 5.893.285,06	44,66%	R\$ 13.195.891,31
2048	R\$ 83.843.181,06	R\$ 4.167.006,10	R\$ 6.029.243,97	44,66%	R\$ 13.500.322,37
2049	R\$ 81.980.943,19	R\$ 4.074.452,88	R\$ 6.168.339,48	44,66%	R\$ 13.811.776,70
2050	R\$ 79.887.056,59	R\$ 3.970.386,71	R\$ 6.310.643,93	44,66%	R\$ 14.130.416,33
2051	R\$ 77.546.799,37	R\$ 3.854.075,93	R\$ 6.456.231,37	44,66%	R\$ 14.456.407,02
2052	R\$ 74.944.643,92	R\$ 3.724.748,80	R\$ 6.605.177,54	44,66%	R\$ 14.789.918,36
2053	R\$ 72.064.215,18	R\$ 3.581.591,49	R\$ 6.757.559,91	44,66%	R\$ 15.131.123,85
2054	R\$ 68.888.246,76	R\$ 3.423.745,86	R\$ 6.913.457,77	44,66%	R\$ 15.480.201,00
2055	R\$ 65.398.534,86	R\$ 3.250.307,18	R\$ 7.072.952,21	44,66%	R\$ 15.837.331,41
2056	R\$ 61.575.889,84	R\$ 3.060.321,73	R\$ 7.236.126,21	44,66%	R\$ 16.202.700,87
2057	R\$ 57.400.085,36	R\$ 2.852.784,24	R\$ 7.403.064,65	44,66%	R\$ 16.576.499,45
2058	R\$ 52.849.804,95	R\$ 2.626.635,31	R\$ 7.573.854,39	44,66%	R\$ 16.958.921,62
2059	R\$ 47.902.585,86	R\$ 2.380.758,52	R\$ 7.748.584,28	44,66%	R\$ 17.350.166,32
2060	R\$ 42.534.760,10	R\$ 2.113.977,58	R\$ 7.927.345,21	44,66%	R\$ 17.750.437,09
2061	R\$ 36.721.392,47	R\$ 1.825.053,21	R\$ 8.110.230,17	44,66%	R\$ 18.159.942,17
2062	R\$ 30.436.215,50	R\$ 1.512.679,91	R\$ 8.297.334,32	44,66%	R\$ 18.578.894,58
2063	R\$ 23.651.561,09	R\$ 1.175.482,59	R\$ 8.488.754,99	44,66%	R\$ 19.007.512,29
2064	R\$ 16.338.288,69	R\$ 812.012,95	R\$ 8.684.591,76	44,66%	R\$ 19.446.018,26
2065	R\$ 8.465.709,88	R\$ 420.745,78	R\$ 8.886.455,66	44,67%	R\$ 19.894.640,63
2066	R\$ 0,00				